



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

220

R
fer. 1350113600
L-16.

LEI Nº 2.808, DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.588, DE 27 DE JUNHO DE 1.989, QUE "CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Os artigos e parágrafos abaixo, da LEI Nº 2.588, DE 27 DE JUNHO DE 1.989, que "CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 15 -- Entende-se por custo de capital o componente da tarifa correspondente à remuneração dos investimentos destinados à plena operação de sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água, de coleta e afastamento de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O custo de capital, nas tarifas de água e esgotos, será distribuído entre as respectivas ligações, de conformidade com o consumo".

"ART. 16 -- ...

§ 3º -- O custo variável na tarifa de esgotos será calculado adotando-se o equivalente à no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da água consumida no período, atendendo às peculiaridades locais dos serviços e dos tipos de usuários".

"ART. 17 -- O não pagamento das tarifas de água e esgotos, no prazo previsto no aviso-recibo, sujeitará o usuário:

I - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor do mesmo;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
C.G.C. 46.151.718/0001-80

221

III - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário;

V - ao corte do fornecimento de água após 30 (trinta) dias do prazo previsto no aviso-recibo - para pagamento".

ART. 2º -- Fica revogado o artigo 21 da citada Lei nº 2.588, de 27 de junho de 1.989.

ART. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de agosto de mil novecentos e noventa e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afiação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente